

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA Nº006/2026

Julho/2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

SMRS de Leopoldina/MG

Apresenta os resultados do Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Leopoldina, MG.

Viçosa-MG
2026





PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Diretor Administrativa Financeira - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Ricardo Augusto Delvaux Silva
Procurador

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Coordenador de Fiscalização

Andréa Ananda Bispo Pacheco
Analista de Regulação Econômica

Carolina Sulzbach Lima Peroni
Analista de Fiscalização

Alexia S. Aona de Paula Pereira
Analista de Fiscalização

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: (31) 3891-5636
www.aris.mg.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTO.....	4
3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS	4
3.1 Documentos Analisados	4
3.2 Despesas	5
3.3 Receitas.....	6
3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	7
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
REFERÊNCIAS	9

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Leopoldina, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, mediante Convênio nº 035/2022.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Leopoldina, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros.

O presente relatório servirá de subsídio para a elaboração da Declaração de Sustentabilidade Econômico-Financeira referente ao exercício de 2025 dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), conforme estabelecido na Norma de Referência nº 01/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. De acordo com as orientações da ANA, a referida declaração deve ser assinada pelo representante legal da Entidade Reguladora Infranacional à qual tenha sido delegada a regulação dos SMRS.

2. CONTEXTO

A prestação do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Leopoldina ocorre de forma direta, com a gestão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos. Para o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, o município possui contrato com a empresa União Recicláveis Rio Novo LTDA. Dessa forma, os serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário estão na incumbência da empresa contratada.

Em relação ao mecanismo de cobrança, está previsto no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar Nº 3.135/1998, a Taxa de Coleta de Lixo. Essa taxa tem como fato gerador a prestação de serviços de coleta e remoção nas vias, logradouros públicos e particulares. Para seu cálculo, o principal parâmetro é o metro quadrado construído de imóvel beneficiado, por meio de fórmula paramétrica, sem definição de categoria de usuários. Em dezembro de 2025, o município aprovou a Lei Nº 4.912 alterando a Taxa de Coleta de Lixo. No entanto, no ano de 2025, a taxa cobrada ainda foi aquela prevista inicialmente.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança, as seções subsequentes analisam os valores faturados e arrecadados por meio da taxa, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se tal mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto a Prefeitura Municipal dados primários fornecidos por meio de relatórios gerenciais do prestador de

serviço, tais como relatórios gerenciais de custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Leopoldina. O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro a dezembro de 2025.

3.2 Despesas

As informações financeiras utilizadas neste relatório foram fornecidas pela Prefeitura Municipal. Cabe ressaltar que as informações referentes aos Serviços de Limpeza Urbana foram desconsideradas na apuração desse estudo, sendo assim, os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do município de Leopoldina.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de resíduos (R\$/ano)

ELEMENTOS DA DESPESA	ANO BASE: 2025	%
1. Despesas Operacionais	R\$ 4.526.179,97	96,82%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 120.443,46	2,58%
1.2 Serviços de Terceiros	R\$ 3.994.265,60	85,44%
1.2.1 Coleta de Resíduos	R\$ 2.771.774,65	59,29%
1.2.2 Transporte e Destinação Final	R\$ 1.222.490,95	26,15%
1.3 Despesas Indiretas	R\$ 411.470,91	8,80%
2. PIS/PASEP e outros tributos	R\$ 45.261,80	0,97%
3. Despesa Regulatória	R\$ 103.370,88	2,21%
(=) Manutenção dos Serv. De Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 4.674.812,65	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

As informações referentes às despesas foram recebidas pela Agência através do Protocolo 311/2026. É possível observar a partir da Tabela 1 um custo total no valor de R\$ 4.674.812,65 para a manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. Desse montante, 85,44% são representados pelas despesas com Serviços de Terceiros, representando os custos com contratos referentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final, assim como o aluguel de veículos para prestação do serviço.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, telefone e outros. Estudos demonstram a grande dificuldade de se estabelecer um critério definido que possa mensurar com exatidão o quanto tais serviços, aqui considerados como despesas gerais, impactam nas despesas indiretas sobre o serviço específico estudado. Seria necessário, por exemplo,

como critério para rateio, uma avaliação do tempo dedicado de cada agente público para cada uma das atividades prestadas, o que se torna complexo devido à dificuldade do rateio em tais serviços.

No caso do SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, através de seu estudo intitulado “Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, disponível no sítio oficial do órgão, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio para o SMRS devem considerar de 5 a 15% das despesas gerais. Dessa forma, em atendimento às exigências do órgão federal, o presente estudo considerou como despesas indiretas um percentual de 10% das despesas diretamente relacionadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 411.470,91 no ano, que foi atribuída ao SMRSU, conforme descrito na Tabela 1.

Por fim, foram incorporadas despesas tributárias, sendo estimadas em 1% das despesas operacionais e despesas regulatórias, correspondentes ao preço público devido à Agência pelo exercício da função de regulação do serviço.

3.3 Receitas

Os serviços de manejo resíduos sólidos em Jeceaba são custeados pela Taxa de Coleta de Lixo, arrecadada conjuntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano de (IPTU). Em 2025, a receita faturada com a taxa foi de R\$ 3.353.334,19. Adicionalmente, observa-se o faturamento com multas e encargos por inadimplência no valor de R\$ 6.928,60. No total, a receita faturada foi de R\$ 3.360.262,79. A Tabela 2 a seguir sumariza a composição da receita do município com o serviço de manejo de resíduos sólidos.

Tabela 2: Composição da Receita Faturada

DESCRIÇÃO	Exercício 2025
Taxa de Coleta de Lixo	R\$ 3.353.334,19/ano
Multas e encargos por inadimplência	R\$ 6.928,60/ano
Total	R\$ 3.360.262,79/ano

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Comparando-se os níveis de receitas e despesas do serviço, verifica-se que a receita faturada ainda é insuficiente para custear a operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de Leopoldina. Contudo, conforme destacado anteriormente, o prestador promoveu, por meio de legislação específica, a revisão do instrumento de cobrança, com o objetivo de adequar a arrecadação aos custos da prestação dos serviços. Dessa forma, espera-se que, nos exercícios subsequentes à implementação da nova sistemática de cobrança, a receita evolua gradualmente até alcançar patamar suficiente para assegurar a cobertura integral dos custos operacionais do serviço.

3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas arrecadadas referentes à sua cobrança permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Tal comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRS) – a	R\$ 4.674.812,65
Despesas Operacionais	R\$ 4.526.179,97
Despesas com Tributos	R\$ 45.261,80
Despesas Regulatórias	R\$ 103.370,88
Receitas Faturada (SMRS) – b	R\$ 3.360.262,79
Taxa de Coleta de Lixo	R\$ 3.353.334,19
Multas e encargos por inadimplência	R\$ 6.928,60
Saldo (b – a)	-R\$ 1.314.549,86

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Leopoldina enfrentam um déficit entre as despesas e receitas. No ano de 2025 as despesas incorridas superaram as receitas arrecadadas em R\$ 1.314.549,86.

De forma complementar, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todas as despesas de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual. Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço.

Quadro 1: Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

A Tabela 4 indica que no período analisado o serviço não atingiu a autossuficiência financeira, uma vez que o percentual se apresentou abaixo do patamar de 100%. O número apresentado indica que para cada R\$ 100,00 de despesa com RSU a arrecadação realizada pelo município é de aproximadamente R\$ 6,42.

Tabela 4: Suficiência de Caixa no Município de Palma na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

INDICADOR	
Indicador	2025
Suficiência de Caixa	6,42%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Esse resultado reforça a necessidade de revisão do instrumento de cobrança visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço. Dessa forma, conclui-se que, embora o município de Jeceaba tenha instituído mecanismo de cobrança do SMRS, ainda há a necessidade de aperfeiçoamentos para que se atenda plenamente às exigências da legislação federal, especialmente no que se refere à garantia da autossuficiência financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme demonstrado ao longo deste relatório, a prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de Leopoldina apresentou, no exercício de 2025, desequilíbrio entre as receitas e as despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços. Entretanto, o município já promoveu a revisão do instrumento de cobrança, com a implementação de um novo modelo voltado à adequação das receitas aos custos da prestação dos serviços, em consonância com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 12.305/2010, pelo Marco Legal do Saneamento Básico e pela Norma de Referência nº 01/2021 da ANA.

Dessa forma, os resultados observados neste relatório devem ser analisados considerando que a nova sistemática de cobrança já se encontra em vigor, sendo recomendável acompanhar sua implementação e seus efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do serviço nos próximos exercícios. Nesse sentido, a Agência recomenda:

- elaboração da Declaração de Sustentabilidade referente ao exercício de 2025, a ser encaminhada pela ARIS-MG à ANA, em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis;

Viçosa, 27 de julho de 2026

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG:8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFD9-FBAE-B4B7-3AC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 29/07/2026 11:48:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/DFD9-FBAE-B4B7-3AC0>